

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2020

CONTRATO Nº: 20190245

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATADA: F. G. DE MELO EIRELI - ME

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo de vigência.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 02.08.2021, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicosformais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1° termo de aditivo ao contrato nº 20190245.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada F. G. DE



MELO EIRELI - ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade da continuidade aos trabalhos executados pela SEMED.

Ademais, o Contrato 20190245, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demostra a necessidade de aditamento de prazo.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Educação e F. G. DE MELO EIRELI - ME), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20190245), número do processo licitatório e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190245, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 31 de Julho de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964